



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

## LEI Nº 300/2018

**“Define reajuste para o salário mínimo e piso para o Magistério e dá outras providencias”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, FAÇO saber, que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Autoriza ao Poder Executivo Municipal a aplicar o percentual de 1,8% para os servidores municipais que percebem o salário mínimo, adequando-se, assim ao valor do mínimo nacional imposto pelo Governo Federal, no valor de R\$ 954,00(nove centos e cinquenta quatro e reais), para os servidores municipais.

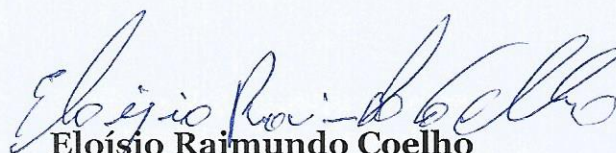
Art. 2º - Autoriza ao Poder Executivo Municipal a pagar o Piso Nacional do Magistério Público, para os Professores do Município, aplicando sobre o valor atualmente percebido o percentual de 6,81% (seis, virgula oitenta e um por cento), sendo que o professor(a) que leciona 20,00 horas não pode receber menos de R\$ 1.227,80 e para quem leciona 40,00 horas não pode perceber menos de R\$ 2.455,00 como salário base.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o aumento previsto no artigo primeiro, está previsto na dotação orçamentária anual e as despesas do artigo segundo, correrão pela dotação dos 60% dos repasses do FUNDEB.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei, retroagirão a partir do mês de janeiro do corrente ano.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, 15 de fevereiro de 2018.

  
**Eloísio Raimundo Coelho**  
**Prefeito Municipal**  
CPF: 112.132.483-53